

Pessoal menor:

2 serventes, a 360\$	720\$00
1 criado	480\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 25:160**

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 10.000\$, destinado ao pagamento de despesas com transportes de pessoal dos Tribunais de Trabalho de Lisboa e Porto, devendo a mesma importância ser inscrita em novo n.º 1) «Transportes», de um novo artigo 125.º—A «Despesas de comunicações», do capítulo 7.º, do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1934—1935.

Art. 2.º É anulada a importância de 10.000\$ na verba de 20.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 106.º do aludido capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral das Alfândegas**Decreto n.º 25:161**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte, de harmonia com o § único do artigo 2.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918:

Artigo único. São aditados ao n.º 2.º do § 1.º do artigo 249.º do decreto n.º 4:560 os seguintes dizeres:

Obras de platina.
Gemas.
Pérolas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA GUERRA**5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 25:162**

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 230.000\$, a qual reforça a verba da alínea b) «Despesas com a manutenção da ordem pública» do n.º 1) do artigo 7.º, capítulo 1.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios para 1934—1935.

Art. 2.º É anulada a importância de 230.000\$ na verba do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros (arma de infantaria)» do artigo 131.º capítulo 8.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Comando Geral da Armada****Repartição do Pessoal****Portaria n.º 8:055**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar e pôr em execução a nova lotação de armamento normal do vapor *Vulcano*, em substituição da lotação aprovada pela portaria n.º 7:009, de 14 de Janeiro de 1931.

Oficiais

Primeiro ou segundo tenente, comandante. 1

Praças do corpo de marinheiros**2.ª brigada**

Sargentos condutores de máquinas	3
Sargento torpedeiro electricista	1
Cabo torpedeiro	1
Cabo ou marinheiro telegrafista	1
Marinheiros fogueiros	3
Marinheiros torpedeiros	2